PROJETO DE LEI CM: 060/2017

Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de medula óssea e de sangue.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O doador de medula óssea e o doador regular de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a Administração Pública Municipal ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Parágrafo Único O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar a comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso publico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 17 de abril de 2017.

Adair Otaviano de Oliveira
Vereador PMDB

JUSTIFICATIVA

A demanda por doadores cresce vertiginosamente com o passar dos anos, já que, com o avanço dos procedimentos médicos e cirúrgicos, o sangue e seus hemoderivados passaram cada vez mais a serem indispensáveis para o sucesso desses procedimentos, e consequentemente, com a possibilidade de promover o salvamento de vidas

Da mesma forma é crescente a demanda por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue.

Como já alertado pela OMS (Organização Mundial da Saúde) "Todos os anos, milhões de pessoas contam com a generosidade de outras, mas os índices de doação de sangue variam consideravelmente e a demanda cresce em todo o mundo, o aumento na expectativa de vida e o consequente crescimento de doenças crônicas relacionadas ao avanço da idade exigem transfusões de sangue e uso de hemoderivados que vão além da oferta existente. Outro problema é que alguns produtos derivados do sangue utilizados, por exemplo, no tratamento de pacientes com câncer, como plaquetas, têm durabilidade pequena, cerca de cinco dias".

Esta proposição objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadores de medula óssea bem como o número de doadores regulares de sangue.

A quantidade de pessoas que realizam concursos é crescente. Atualmente são milhões de brasileiros envolvidos nesse processo.

Trata-se, sem dúvidas, de uma oportunidade relevante estimular, pela isenção da taxa de inscrição, os que realizam concursos a se tornarem doadores de medula óssea e sangue. Essa medida pode ter um impacto significativo para a redução do déficit de doadores de sangue e de medula óssea.

Por se tratar apenas de um estimulo à doação e não haver qualquer cunho pecuniário, este Projeto de Lei que apresentamos não fere a determinação constitucional de não comercializar sangue e derivados.

Diante do que foi exposto e pela relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Divinópolis, 17 de abril de 2017.

Adair Otaviano de Oliveira
Vereador PMDB